



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 795, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 795, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
‘Art. 14-A Os recursos revertidos em função do disposto no parágrafo único do art. 3º poderão ser transferidos dos Estados aos Municípios para aplicação em ações emergenciais previstas nos incisos II e III do art. 2º.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Aldir Blanc prevê que a execução de recursos destinados ao cumprimento de ações emergenciais deverá se dar de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.

O art. 3º da Lei prevê a reversão dos recursos recebidos pelos Municípios aos fundos estaduais de cultura, ou órgãos equivalentes, nos casos em que os prazos para aplicação não tenham sido respeitados.

Por meio da presente emenda, buscamos possibilitar que os recursos revertidos possam ser transferidos dos Estados aos Municípios para aplicação nas ações emergenciais previstas nos incisos I e II do art. 2º.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/21699.11869-35